

LEI N. 721/2024 Heitorai, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2024.

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 721/2024 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 13 de Agosto de 2024.  
Valmir Batista dos Santos  
Agente de Administração Geral  
Decreto nº 052/2008  
Art. 36

*"Dispõe sobre a declaração, como Patrimônio Cultural e Imaterial, no município de Heitorai-GO, a "Festa de São João Batista", incluindo-a no calendário de eventos oficiais do município, e dá outras providências".*

**Art. 1º.** Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial, do Município de Heitorai-GO, a celebração cultural e religiosa denominada "**Festa de São João Batista**".

**Art. 2º.** Pela presente Lei, fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Heitorai-GO, a "**Festa de São João Batista**", a ser realizada anualmente, na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em Heitorai-GO, iniciando-se no dia 14 de junho e encerrando-se no dia 24 de junho.

**Art. 3º.** A "**Festa de São João Batista**" será planejada, organizada e gerenciada pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.749/0003-58, localizada na Praça da Matriz, nº 100, Centro, em Heitorai-GO, CEP 76.670-000.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido que, para a consecução dos objetivos desta Lei, as instituições públicas e privadas poderão estabelecer parceiras com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização da "**Festa de São João Batista**", observando-se, para tanto, os aspectos de tradição, da história e da cultura do município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal e a Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Diocese de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.749/0003-58, com antecedência razoável ao início do evento, formalizarão uma **Autorização de Uso de Espaço Público**, para fins de regularização do uso da Praça Nossa Senhora Aparecida para a realização da "**Festa de São João Batista**".

**Parágrafo Único.** Concedido o uso do espaço público pelo Poder Executivo Municipal, restará reservado à Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Diocese de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.749/0003-58, a competência exclusiva pela gestão do evento, em todos os seus aspectos.

**§1º.** As arrecadações provenientes das festividades, como resultado do uso dos espaços públicos - Praça Nossa Senhora Aparecida e ruas adjacentes, serão integralmente repassadas à Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Diocese de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.749/0003-58.

**Art. 5º.** Em homenagem à celebração e manifestação cultural popular da "**Festa de São João Batista**", fica instituído como feriado municipal o dia 24 de junho, denominado Dia de São João Batista.

§1º. O feriado mencionado, no *caput* deste artigo será considerado dia não útil, devendo ser observado por todos os órgãos públicos, bem como pelas empresas estabelecidas no município.

§2º. O feriado será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Heitorai-GO.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2024.



LÚCIO PIRES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Heitorai/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2021 - 2024